

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 005/2004

Regulamenta o ingresso de refugiados políticos nos cursos de graduação da UFJF.

- **Art. 1** ° O ingresso de refugiados políticos nos cursos de graduação da UFJF dar-se-á na forma desta Resolução, que regulamenta a Resolução 17/2003 CONSU, de 04 de setembro de 2003.
- **Art. 2** ° A matrícula de refugiados políticos nos cursos de graduação da UFJF condiciona-se à comprovação prévia de que sua pretensão esteja referendada pelo Comitê Nacional de Refugiados (CONARE).
- **Art. 3** ° O calendário acadêmico da UFJF estabelecerá período para requerimentos de inscrição dos refugiados políticos no CDARA, a cada período letivo, em data imediatamente após o término do período de reajuste de matrícula.
- Par. Único: A Coordenação do Curso ou o Colegiado de Curso, onde houver, informará à PROGRAD, após o término do período de reajuste de matrículas, o número de vagas destinadas a refugiados políticos, independente da apuração de vagas ociosas nos referidos cursos, após solicitação da CDARA.
- **Art. 4** ° Por ocasião das inscrições, o interessado deverá demonstrar a sua escolaridade de documentação hábil, como condição indispensável à aceitação da inscrição pela CDARA e poderá indicar até três opções de cursos de graduação na UFJF.
- Par. Único: Não será permitida a matrícula de alunos que ingressarem por intermédio desse programa em mais de um curso de graduação da UFJF.
- **Art. 5** ° Após o término das inscrições, a CDARA remeterá às Coordenações de Cursos os processos respectivos.
- § 1 º As Coordenações de Cursos deverão providenciar avaliações dos pretendentes, mesmo que o número de vagas seja maior que o número de candidatos. As avaliações deverão constar de entrevista pessoal e provas que envolvam, necessariamente, conhecimentos de língua portuguesa e conhecimentos específicos, conforme os Programas de Ingresso da UFJF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- § 2º Serão considerados aptos os candidatos com avaliação igual ou superior a 50 % (cinqüenta por cento) dos pontos das avaliações. Eventual desempate será feito pela verificação da maior nota de língua portuguesa;
- § 3 º Os processos dos candidatos considerados inaptos serão enviados ao CDARA para encaminhamento à Coordenação de outro curso, em segunda opção, se for o caso:
- § 4 º As decisões das Coordenações de Curso serão irrecorríveis quanto ao mérito acadêmico:
- **Art. 6** ° Obtido o ingresso, na forma desta Resolução, o interessado estará sujeito às normas regimentais e estatutárias da UFJF, inclusive quanto ao regime disciplinar.
- § 1 º Em qualquer fase do procedimento, e ainda após o efetivo ingresso, o interessado perderá o vínculo com a UFJF se não confirmada sua permanência legal no país.
- **Art. 7** ° A UFJF poderá estabelecer, em seus programas de apoio estudantil, preferência para atendimento dos acadêmicos ingressantes na forma desta Resolução.
- **Art. 8** ° O Conselho Setorial de Graduação decidirá os casos excepcionais que lhe forem apresentados e os casos encaminhados pelas Coordenações de cursos de graduação, quando instaurados os processos.
- **Art. 9** ° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 10 º Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 16 de janeiro de 2004.

Profa. Valéria Trevizani Burla de Aguiar Pró-Reitora de Graduação

Prof. Emanoel de Castro Antunes Felício Pró-Reitora de Formação